SUBSTITUTIVO I
AO
PROJETO DE LEI CM Nº 007/2022

Define o programa Ativa Idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho e dá outras providências

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido, no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme o definido na Lei n° 8842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e no Estatuto do Idoso, Lei 10741/03.

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade deverão ocorrer com a participação de órgãos municipais definidos pelo poder executivo.

Art. 2º O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do Programa Ativa Idade, será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 2º Para fins desta lei é considerada atividade não remunerada aquela prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição

privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Idade:

I - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização da reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade (voluntário);

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º Fica autorizada a implantação do Banco de Oportunidades para Idosos cujo objetivo é servir como base de dados única da Prefeitura, com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar o Programa Ativa Idade;

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio poder público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho em conjunto com o órgão municipal responsável pela Assistência Social e Direitos Humanos;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade.

§ 1º O Banco de Oportunidades para idosos poderá funcionar de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável, segundo critérios estabelecidos pelo próprio executivo, antes de disponibilizadas ao público.

§ 3º Todas as oportunidades de trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas no Banco de Oportunidade, deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços que dispõe esta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos

objetivos do Programa Ativa Idade.

Art. 6º As pessoas jurídicas domiciliadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem ao Programa Ativa Idade, e possuírem pelo menos vinte e cinco por cento de seus empregados com idade igual ou superior a sessenta anos poderão receber incentivos fiscais a serem estabelecidos pelo município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de abril de 2022.

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da expectativa de vida, o envelhecimento se apresenta como um relevante problema social com repercussões na estrutura produtiva atual.

A Organização Mundial de Saúde (OMS)[1] utiliza como referência para definir um indivíduo como idoso, a idade de 60 anos ou mais. Esta definição corrobora o entendimento da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso: *"Art. 1º: É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".*

A Lei 10.741/03 se tornou uma referência relevante para políticas que envolvem os idosos. Trata-se de estatuto que proporcionou à terceira idade notoriedade, uma vez que foram firmadas atribuições e garantias para essa geração, a fim de proporcionar maior segurança e, também, orientar a população sobre a necessidade de despir-se do preconceito com relação aos idosos, paradigma este resultante do mundo capitalista em que nos inserimos.

[1] Organização Mundial de Saúde (OMS). Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde; 2005. Acesso em 18 de jan./22. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf>

Neste sentido, o artigo 26 do Estatuto do Idoso estabelece que “o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas” e o artigo 28, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade de o Poder Público criar e estimular programas de “estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho”.

Não bastasse isto, a Constituição da República dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[2], a transformação que está ocorrendo em relação à faixa etária da população representa uma pauta importante para debate, devido à reorganização estrutural que ocorre no país com o aumento da população idosa. Renato Peixoto Veras, em 1988 já trazia os seguintes dados:

> [...] o Brasil ocupava no ano de 1950 o 16º lugar no *ranking* mundial, com 2,2 milhões de idosos. Em 1985, essa população aumentou para 8,9 milhões, colocando o Brasil no 11º lugar. No ano de 2025, o país deverá estar ocupando o sexto lugar no *ranking,* com uma população acima de sessenta anos estimada em 33,8 milhões. No período compreendido entre o ano de 1950 e 2025, a população brasileira terá aumentado cinco vezes, enquanto o número de idosos será quinze vezes maior.[3]

Diante disso, nas sociedades capitalistas do mundo globalizado, as relações de trabalho envolvendo trabalhadores idosos constituem um relevante problema que precisa ser amplamente discutido e equacionado, a fim de se diminuir a discriminação, a vulnerabilidade e a exclusão social às quais tais indivíduos estão expostos, bem como facilitar sua reinserção e permanência no mercado de trabalho.

Essa perspectiva deveria permitir uma nova lógica, instituindo o retorno do idoso ao mercado de trabalho, uma vez que ele pode contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e de vida laboral. O trabalho faz com que a pessoa esteja mais integrada com o mundo, possibilitando ao indivíduo obter

---

[2] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, número 25. Indicadores Sociodemográficos e de Saúde no Brasil. A Dinâmica Demográfica Brasileira e os Impactos nas Políticas Públicas. Rio de Janeiro: IBGE; 2009. Acesso em 18 de jan./22. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/english/estatistica/populacao/indic_sociosaude/2009/indicsaude.pdf>

[3] VERAS, Renato Peixoto. Considerações acerca de um jovem país que envelhece. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/qGttxvpV5t3zjhb9h4RyXwm/?lang=pt> Acesso em 18 de jan./22.

e construir conhecimentos, além de desenvolver argumentos próprios para solução de problemas diários.

O objetivo principal desta proposta legislativa é incentivar a contratação de idosos, a fim de proporcionar um envelhecimento ativo e saudável, além de disseminar na sociedade a ideia de que velhice não é sinônimo de invalidez.

Nesta perspetiva, submeto o presente projeto de lei para apreciação contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.